



# **Prefeitura Municipal de São Mateus**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 025/86**

**Autoriza indenização de benfeitorias e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,**

## **LEI**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. José Ambrózio Sobrinho (CPF. nº 914.290.217-72, braçal, casado, brasileiro, Carteira Profissional nº 81181 - Série 191) a posse de um imóvel situado no Bairro Santa Terezinha, com a área de 770 M2 (Setecentos e setenta metros quadrados), cuja área será utilizada para a abertura de uma rua paralela a Br. 101 (Sul).**

**Art. 2º - Para cobertura da despesas constantes do art. 1º desta Lei, fica autorizado a abertura por Decreto de um crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados) para efeito da Legislação em vigor, que receberá a seguinte classificação:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos**

**- Indenização de Benfeitorias**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (29) vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986).**



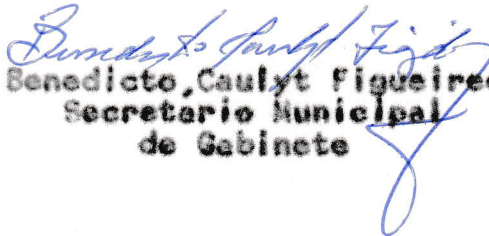
# Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 025/86

  
Wellas Batista Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta  
Prefeitura, na data supra.

  
Benedicto, Cautylt Figueiredo  
Secretario Municipal  
de Gabinete